



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123  
[gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 362 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei nº 15, de 17 de junho de 2025.

O Prefeito do Município de Rio Bom,, Estado do Paraná, no uso das atribuições senhor, Moisés José de Andrade no uso de suas atribuições e com base na Lei 15/2025 que institui a Política Municipal de Políticas para Mulheres.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instituído pela Lei Municipal nº. 15 de 17 de junho de 2025.

**Art. 2º** O FMDM, instrumento público de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como finalidade fomentar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento da política pública, dos planos, dos programas, dos projetos e das campanhas educativas, informativas, de conscientização, entre outras, e demais ações voltadas à tutela, promoção, defesa e efetivação dos direitos da mulher, especialmente na prevenção e combate à violência contra mulheres no âmbito do Município de Rio Bom-Pr.

**Art. 3º** Constituem receitas do FMDM:

- I – recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – transferência do Município;
- IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

[gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

governamentais;

V – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;.

VIII – transferências de outros fundos;

IX – outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras

oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da

Mulher.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM

constará no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, devem ser aplicados:

I-na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela política municipal dos direitos da mulher;

II-no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres;

III- em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV- em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres nas diversas faixas etárias;

V- na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI- no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123  
[gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Rio Bom-Pr;

VII- em outros serviços, programas, projetos e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 5º** A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações, desenvolvidos por entidades não governamentais, deve respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pelas normas que dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelece o art. nº. 23 da Lei 15/2025I, respeitados os critérios estabelecidos pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM ,cabendo:

I - à Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções e editais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

b) realizar a aplicação dos recursos em benefício da política da mulher, conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

c) encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo;

II- à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

[gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

a) registrar os recursos orçamentários do Fundo que sejam oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela ordenação das despesas e prestação de contas relativas ao FMDM.

**Art. 8º** O FMDM constituirá unidade orçamentária própria e será parte integrante do orçamento público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Serão aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 2º Os recursos do Fundo terão registro próprio, para que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devem observar as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

**Art. 9º.** O financiamento do Plano de Aplicação pelo FMDM deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 10.** O saldo positivo do FMDM, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 11.** É vedada a utilização dos recursos do FMDM para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

[gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br](mailto:gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br)

calamidade pública previstas em Lei e mediante a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 12.** Fica obrigatória a referência ao FMDM e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como fonte pública de financiamento e conforme padrão estabelecido pelo Conselho, nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bom, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 2025.

Moisés José de Andrade  
Prefeito Municipal